



DECRETO Nº 039 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

- Dispõe sobre medidas restritivas necessárias ao combate e disseminação da COVID 19, e dá outras providências.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião dos gestores da região Norte convocada pelo Ministério Público Estadual em 01 de junho de 2021, que propôs a adoção de medidas restritivas mais rigorosas nos próximos 05 dias para todos os municípios que compõem a região centro-norte;

CONSIDERANDO que na reunião foi informado pela Exma. Sra. Promotora Bartira Silva Quinteiro que o Hospital Regional de Araguaína está em colapso, sem leitos para atendimento da população;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Gerenciamento de Crise do Coronavírus do Município, realizada em 01 de junho de 2021, onde foram apresentadas as medidas a serem adotadas para evitar a maior contaminação do SARS-COV-19;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico apresenta, na data de **01/06/2021, 24 casos ativos, 24 suspeitos e 11 óbitos**;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente na data de **02/06/2021, o comércio em geral (essencial e não essencial) funcionará até as 21 horas**, para atendimento à população urbana e rural.

Art. 2º No período de **03/06/2021 à 06/06/2021** o **COMÉRCIO EM GERAL** (essencial e não essencial) incluindo os supermercados, mercearias, conveniências, distribuidoras de gás, lojas de utilidades, lotéricas, escritórios administrativos de contabilidade, advocacia e outros, roupas, informática, restaurantes bares, restaurantes, *food trucks, trailers*, açaterias, pizzarias, sanduicherias, pastelarias, lanchonetes, adegas, e similares **APENAS FUNCIONARÃO POR MEIO DO SISTEMA DE ENTREGA/DELIVERY, VEDADO** o atendimento direto ao público.

Parágrafo Único: **EXCLUEM-SE** desta determinação **apenas** os **POSTOS DE GASOLINA E FARMÁCIAS**, que deverão funcionar **adotando** as seguintes medidas:

- I- intensificar as ações de limpeza no estabelecimento;
- II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou em gel a seus funcionários e clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis; e
- V – evitar superlotação, mantendo, no máximo, **1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados** nas áreas de atendimento; e
- VI – providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) em eventuais filas.

Art. 3º Fica **TOTALMENTE PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS no município, incluindo zona urbana, rural, assentamentos e distritos** por qualquer **comercio ou vendedor ambulante**, incluindo conveniências, supermercados, adegas, choperias,

restaurantes ou qualquer outro estabelecimento comercial.

Parágrafo Único – Fica proibido o **consumo de bebidas alcoólicas** em locais públicos, comércios, calçadas, praças, campos, porta de comércios, pontos de vendas, etc.

Art. 4º Fica **PROIBIDO** a circulação de pessoas sem justa justificativa no município de Santa Fé do Araguaia do dia **03/06/2021 ao dia 06/06/2021**, exceto nos casos de força maior.

Parágrafo Único – É considerado justo motivo o deslocamento em busca da vacinação contra COVID 19, daqueles que se enquadrem no grupo prioritário anunciado pelo município.

Art. 5º Fica **PROIBIDA** qualquer tipo de **REUNIÃO/AGLOMERAÇÃO** de pessoas da mesma família que **não morem na mesma casa**, proibindo-se também visitas em casas, sítios, ranchos ou fazendas onde não se resida.

Art. 6º Fica **PROIBIDA** qualquer tipo de reunião/aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, incluindo calçadas, praças, campos, porta de comércios, pontos de vendas, etc.

Art. 7º Ficam proibidos, em áreas públicas e privadas, na zona urbana ou rural, todo e quaisquer eventos que possam ocasionar aglomerações, tais como: shows, atividades culturais, festas, confraternizações e correlatos.

Art. 8º Fica mantido o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA** de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo **PROIBIDA a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória** em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização.

Parágrafo Único – As multas serão majoradas em caso de descumprimento, com a imediata comunicação à Polícia Civil e Ministério Público Estadual para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º No período de **03/06/2021 à 06/06/2021** fica **proibido**:

- a) A realização de cultos e missas;

- b) O funcionamento de academias e a realização de pratica esportiva em locais públicos ou provados, incluindo campos de futebol, na zona urbana, rural, assentamentos ou distritos;
- c) A realização de Aulas em escolas públicas e particulares;
- d) A circulação e venda de qualquer produto ou insumo de **AMBULANTES DE OUTRAS LOCALIDADES** em todo perímetro urbano e rural município de Santa Fé, durante o prazo de vigência deste decreto.
- e) A pratica de jogos de sinuca ou outros;

Art.10º O **descumprimento das regras** e normas aqui previstas acarretará além das penalidades e multas previstas em outras normas municipais vigentes em Advertência, Embargo e/ou interdição de estabelecimentos e penalidades civis e criminais, com o encaminhamento do auto de infração ao **Ministério Público Estadual** e Polícia Civil para aplicação das penalidades cabíveis.

Art.11º Será imediatamente autuado junto à delegacia de **POLÍCIA CIVIL E MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL ATRAVÉS DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA** todos os casos de descumprimentos **ÀS REGRAS DE ISOLAMENTO** de pessoas que **TESTARAM POSITIVO AO COVID-19** ou que estão aguardando o resultado de teste, incluindo os que estão com sintomas e ainda não realizaram o teste, por violação/descumprimento de medida sanitária preventiva ao **artigo 268 do Código Penal**, abaixo transcrito:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e **produzirá efeitos no período de 03/06/2021 à 06/06/2021 (meia noite)**, revogando-se ainda todas as determinações contrárias.

Publique-se no Diário Oficial do Município, e em todos os demais meios necessários e urgentes à divulgação para a população, bem como ao Ministério Público Estadual, Federal e Defensoria Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva

Prefeita Municipal

Adm: 2021/2024